



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1151/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 0075/2021

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Fernando Holiday, que denomina "Ruth Vidal da Silva Martins" a praça inominada, localizada na intersecção das ruas Robert Bosch, Achilles Orlando Curtolo e José de Oliveira Coutinho.

O projeto recebeu parecer conjunto pela legalidade das Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, bem como das Comissões de Educação, Cultura e Esportes, e de Finanças e Orçamento.

O projeto foi aprovado em 1º de setembro de 2021 em 2ª votação, durante a 49ª Sessão Extraordinária, na forma de Emenda do Autor.

Tendo em vista a aprovação de emenda, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259 do Regimento Interno.

Com fulcro no art. 249, parágrafo único, do Regimento Interno, adequa-se a ementa do presente projeto de lei, a fim de que esteja em sintonia com o disposto pelo artigo primeiro.

Feitas as modificações necessárias à incorporação das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final do projeto:

PROJETO DE LEI Nº 0075/2021

Denomina Praça Ruth Vidal da Silva Martins o logradouro inominado delimitado pelas ruas Roberto Bosch, Rua Achilles Orlando Curtolo, José de Oliveira Coutinho e Rua do Cano, Distrito da Barra Funda, Subprefeitura da Lapa.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Ruth Vidal da Silva Martins o logradouro delimitado pelas ruas Robert Bosch, Achilles Orlando Curtolo e pelas ruas conhecidas por José Oliveira Coutinho e Rua do Cano, localizado no setor 197, entre as quadras 40, 42, 43, 56 e 57, situado no Distrito da Barra Funda, na Subprefeitura da Lapa.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/09/2021.

Carlos Bezerra Jr. (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT) - Relator

Faria de Sá (PP)

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rodolfo Despachante (PSC)

Rubinho Nunes (PSL)

Sandra Tadeu (DEM)
Sansão Pereira (REPUBLICANOS)
Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/09/2021, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.